

**CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS DE EMENDAS À**  
**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL (PEC)**  
**SOBRE APERFEIÇOAMENTOS DO MODELO DE COMPOSIÇÃO**  
**DOS TRIBUNAIS DE CONTAS**

(Fundamento: PE, Objetivo Estratégico 2, Iniciativa 2.1.4.)

COMISSÃO TEMÁTICA	
C. Soraia Victor (TCE/CE) – Coord.	C. Sebastião Carlos Ranna (TCE/ES)
C. Cesar Colares (TCM/PA)	C. Sebastião Helvécio (TCE/MG)
C. Cláudio Couto Terrão (TCE/MG)	C. Valter Albano (TCE/MT)
C. Edilson Silva (TCE/RO)	C. S. Jaqueline Jacobsen Marques (TCE/MT)
C. Marisa Serrano (TCE/MS)	C. S. Itacy Todero (TCE/CE)
C. Otávio Lessa (TCE/AL)	C. S. Vasco Jambo (TCM/GO)
C. Paulo Curi (TCE/RO)	C. S. Ronaldo Ribeiro (TCE/MT)
C. Ronaldo Chadid (TCE/MS)	

## Minuta de PEC

Altera os artigos 52, 73 e 75 da Constituição Federal, para estabelecer novos critérios de escolha para composição dos Tribunais de Contas.

Proposta de Emenda	
<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina locken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Ementa da minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	<del>Altera os artigos 52, 73 e 75 da Constituição Federal, para estabelecer novos critérios de escolha para composição dos Tribunais de Contas.</del> <i>Aprimora a forma de composição dos Tribunais de Contas, submete seus membros ao Conselho Nacional dos Tribunais de Contas e dá outras providências</i>
Avaliação da Comissão Temática	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

Proposta de emenda	
<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina locken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Aditiva
<b>Item</b>	Introdução à minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	<i>As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:</i>
Avaliação da comissão temática	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

Art. 1º. Os Artigos 52, 73 e 75 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Proposta de emenda	
<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina Iocken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Aditiva
<b>Item</b>	Inclusão do art. 1º à minuta de PEC, com alterações no art. 31 da CF
<b>Redação proposta</b>	<p><del><b>Art. 1º. Os Artigos 52, 73 e 75 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:</b></del></p> <p><b>Art. 1º. O art. 31 da Constituição Federal passa a vigorar com nova redação ao parágrafo 4º, nos seguintes termos:</b></p> <p>“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º - É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais <b>ou de Municípios</b>”.</p>
Avaliação da comissão temática	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

Proposta de emenda	
<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina Iocken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Aditiva
<b>Item</b>	Inclusão do art. 2º à minuta de PEC, com alterações no art. 49 da CF
<b>Redação proposta</b>	<p><b>Art. 2º. O Art. 49. da Constituição Federal passa a vigorar com nova redação ao inciso XIII, nos seguintes termos:</b></p> <p style="text-align: center;"><b>ESCOLHA PELO CONGRESSO NACIONAL</b></p>

	<p>“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:</p> <p>[...]</p> <p>XIII – escolher, observado o disposto no art. 73, <del>dois terços dos seis membros do Tribunal de Contas da União</del>”;</p>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autor</b>	Cons. Cláudio Couto Terrão – TCE/MG
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Art. 1º da minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	Art. 1º. <del>Os Artigos 52, 73 e 75</del> <b>O inciso III do artigo 52</b> da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina locken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Aditiva
<b>Item</b>	Acrescenta o art. 3º à minuta de PEC, com introdução para as alterações no art. 52 da CF
<b>Redação proposta</b>	<b>Art. 3º. O Art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar com nova redação aos incisos II e III, b, nos seguintes termos:</b>  (obs.: as alterações propostas constam nas tabelas a seguir)
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação</b>	

<b>final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

### QUÓRUM QUALIFICADO PARA SABATINA

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina Iocken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Inciso II do art. 52 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União <b>e os membros do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas</b> nos crimes de responsabilidade;
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autor</b>	Cons. Cláudio Couto Terrão – TCE/MG
<b>Tipo</b>	Supressiva
<b>Item</b>	Art. 52 da CF na minuta de PEC (sem alterações)

Redação proposta	<b>QUÓRUM QUALIFICADO PARA SABATINA</b>
	<del>Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: I processar e julgar o Presidente e o Vice Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador Geral da República e o Advogado Geral da União nos crimes de responsabilidade;</del>
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	
Redação final	
Justificativa	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

III - aprovar previamente, por voto secreto e maioria absoluta, após arguição pública, a escolha de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

(...)

Proposta de emenda	
<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina locken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Inciso III do art. 52 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	III - aprovar previamente, por voto secreto <del>e maioria absoluta</del> , após arguição pública, a escolha de: a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição; b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República, <b>por maioria absoluta;</b> (...)"
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	
Redação final	

<b>Justificativa</b>	
----------------------	--

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina locken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Aditiva
<b>Item</b>	Art. 4º à minuta de PEC, com introdução às alterações do art. 73 da CF
<b>Redação proposta</b>	<b>Art. 4º. O Art. 73 da Constituição Federal passa a vigorar com nova redação ao caput e aos incisos II e III do §1º, ao caput e incisos I e II do § 2º, ao § 3º e ao § 4º e acrescido dos § 5º, 6º, 7º e 8º, nos seguintes termos:</b>  (obs. As alterações propostas constam em tabelas a seguir)
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autor</b>	Cons. Cláudio Couto Terrão – TCE/MG
<b>Tipo</b>	Supressiva
<b>Item</b>	Alíneas a e b do inciso III do art. 52 da CF na minuta de PEC (sem alterações)
<b>Redação proposta</b>	III - aprovar previamente, por voto secreto e maioria absoluta, após arguição pública, a escolha de:  <del>a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;</del> <del>b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;</del>  (...)
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autor</b>	Cons. Cláudio Couto Terrão – TCE/MG
<b>Tipo</b>	Aditiva
<b>Item</b>	Art. 2º à minuta de PEC, com introdução às alterações do art. 73 da CF
<b>Redação proposta</b>	<b>Art. 2º. Os §§ 1º a 4º do art. 73 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se no artigo o § 5º:</b>  Obs. As alterações propostas constam em tabelas a seguir
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Comentários à minuta de PEC</b>	
<b>Autor</b>	Conselheiro Cesar Miola – TCE/RS, com apoio técnico de Comissão designada pela Portaria 966/2014: Débora Pinto da Silva – Coordenadora, Adriana da Costa Matte, André Dietrich, Claudio Roberto Koskodan das Chagas, Cristina Assmann, Eduardo Moreira Cordeiro, Elisa Cecin Rohenkohl, Estêvão da Rosa Krieger, Fernanda Nunes, Marcos Flavio Rolim, Marília Catarina Vasques Santos, Paulo Eduardo Panassol, Renato Pedroso Lauris, Valtuir Pereira Nunes
<b>Item</b>	Inc. III do art. 52 da CF na minuta de PEC
<b>Texto</b>	A proposição, ao qualificar o quórum de aprovação da indicação para o cargo de Ministro do TCU, torna mais complexa a condução do respectivo processo legislativo no âmbito do Senado Federal e repercute, igualmente, sobre a aprovação das indicações para outros cargos de grande relevância no âmbito administrativo federal, tais como os de Procurador-Geral da República e de presidente e diretores do Banco Central.  Sublinha-se, também, que a proposta reproduz o quórum de aprovação, pelo Senado Federal, das indicações para os cargos de Ministro da Suprema Corte (art. 101 da CR), de Ministro do Superior Tribunal de Justiça (art. 104, parágrafo único, da CR), e de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (art. 111-A, da CR), de forma a equiparar, no ponto, o Tribunal de Contas da União aos referidos Tribunais Superiores.  Essa mudança demandaria a presença de condições políticas bastante específicas para sua implementação.
<b>Avaliação da comissão temática</b>	



<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

### FICHA LIMPA, CURSO SUPERIOR E TCU VALIDANDO A OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autor</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina locken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Caput do art. 73 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	“Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por <b>treze nove</b> Ministros <b>e por quatro Ministros Substitutos</b> , tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

§1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada, observados os requisitos previstos na lei complementar a que se refere o artigo 14, § 9º desta Constituição;

Proposta de emenda	
<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina locken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Inc. II do §1º do art. 73 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	II - idoneidade moral e reputação ilibada, observados os requisitos previstos na lei complementar a que se refere o artigo 14, § 9º desta Constituição, <b><i>sendo vedada a escolha de quem seja parente, até o 3º grau, em linha reta ou colateral, da autoridade nomeante ou que tenha, nos últimos 4 (quatro) anos, participado de sua administração, seja direta, indireta ou fundacional;</i></b>
Avaliação da comissão temática	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

III – curso superior completo e notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

Proposta de emenda	
<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina locken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Inc. III do §1º do art. 73 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	III – curso superior completo e notórios conhecimentos jurídicos, contábeis <b><i>e</i></b> , econômicos; <b><i>e</i></b> <del><b><i>financeiros ou de administração pública;</i></b></del>
Avaliação da comissão temática	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

Proposta de emenda	
<b>Autor</b>	Conselheiro Daniel Lavareda – TCM/PA
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Inc. III do §1º do art. 73 da CF na minuta de PE
<b>Redação proposta</b>	III – curso superior completo e notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros <del>ou de administração pública;</del>
Avaliação da comissão temática	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

Proposta de emenda	
<b>Autor</b>	Conselheiro Inaldo da Paixão – TCE/BA
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Inc. III do §1º do art. 73 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	III – notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública <b>e com curso superior completo nessas respectivas áreas;</b>
Avaliação da comissão temática	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

Comentários à minuta de PEC	
<b>Autor</b>	Conselheiro Cesar Miola – TCE/RS, com apoio técnico de Comissão designada pela Portaria 966/2014: Débora Pinto da Silva – Coordenadora, Adriana da Costa Matte, André Dietrich, Claudio Roberto Koskodan das Chagas, Cristina Assmann, Eduardo Moreira Cordeiro, Elisa Cecin Rohenkohl, Estêvão da Rosa Krieger, Fernanda Nunes, Marcos Flavio Rolim, Marília Catarina Vasques Santos, Paulo Eduardo Panassol, Renato Pedroso Lauris, Valtuir Pereira Nunes
<b>Item</b>	Artigo 73, § 1º, incisos II e III, da CF na minuta de PEC
<b>Texto</b>	O emprego de conceitos jurídicos inseridos na legislação eleitoral para o aferimento da

	<p>idoneidade moral e da conduta ilibada dos pretendentes ao cargo de Ministro do TCU torna menos subjetiva a avaliação desses requisitos de investidura, a cargo do Senado Federal (mas também submetida ao crivo do controle social), oferecendo suporte normativo compatível com a relevância de eventual decisão pela rejeição de quem tenha praticado as infrações sancionadas pela lei com a inelegibilidade.</p> <p>Ainda que em relação a outras espécies de investiduras, merece destaque o fato de que os parâmetros normativos de exclusão estabelecidos na regra eleitoral, por sua função protetiva da probidade administrativa, foram aplicados pelo Conselho Nacional de Justiça, que em sua Resolução nº 156/2012 proibiu a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado atos tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.</p> <p>E, no mesmo sentido, disciplinou o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no Ato nº 039/2012-P, e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, na Resolução TCE nº 980/2013 (anexa).</p> <p>Entende-se também adequada a exigência de graduação em curso de nível superior contida na proposição, elevando o patamar de verificação dos atributos intelectuais de pretendentes ao ingresso em Tribunais de Contas, para superar o critério de simples pertinência entre as qualidades intelectuais dos nomeados e o ofício a desempenhar, estabelecido pela Suprema Corte.</p>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina Locken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Aditiva
<b>Item</b>	§2º ao artigo 73 da CF

<b>Redação proposta</b>	<b>§2º - Caberá ao Tribunal de Contas da União, antes da posse, atestar se o escolhido atende os requisitos constitucionais para preenchimento do cargo, negando-a em caso de desatendimento.</b>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

### INDICAÇÕES DO LEGISLATIVO: ½ DA CARREIRA

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina locken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Título
<b>Redação proposta</b>	<b>INDICAÇÕES DO LEGISLATIVO: <del>½ DA CARREIRA</del> E DO EXECUTIVO: APRIMORAMENTO</b>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

§2º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I – um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE),

	Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina Locken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Inc. I do §2º do art. 73 da CF (renumerado para §4º) na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	I – <del>um terço três</del> pelo <del>Chefe do Executivo Presidente da República</del> , com aprovação do <del>Poder Legislativo Senado Federal</del> respectivo, sendo <del>um dois alternadamente dentre auditores e</del> membros do Ministério Público <del>junto ao Tribunal</del> de Contas, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, alternadamente segundo os critérios de antiguidade e merecimento;
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autor</b>	Conselheiro Inaldo da Paixão – TCE/BA
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Inc. I do §2º do art. 73 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	I – um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre <del>auditores</del> <b>Ministros Substitutos</b> e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autor</b>	Conselheiro Paulo Roberto Chaves – TCE/RN
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Inc. I do §2º do art. 73 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	I – um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre <del>auditores</del> <b>Ministros Substitutos</b> e membros do Ministério Público

	junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;
Avaliação da comissão temática	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

Proposta de emenda	
<b>Autores</b>	Ministro Substituto Marcos Bemquerer – TCU e Conselheiros Substitutos Aداuton Linhares da Silva (TCE/TO), Alberto Pires Alves de Abreu (TCE/AL), Alexandre Manir Figueiredo Sarquis (TCE/SP), Cesar Viterbo Matos Santolim (TCE/RS), Cláudio André Abreu Costa (TCE/GO), Heloísa Helena Godinho (TCE/GO), Hamilton Antônio Coelho (TCE/MG), Isaiás Lopes da Cunha (TCE/MT), João Batista de Camargo Júnior (TCE/MT), Luiz Henrique Moraes de Lima (TCE/MT), Moisés Vieira Labre (TCE/TO), Samy Wurman (TCE/SP)
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Inc. I do §2º do art. 73 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	I – um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre <del>auditores</del> <b>Ministros Substitutos</b> e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;
Avaliação da comissão temática	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

II - dois terços pelo Congresso Nacional, sendo dois dentre Ministros Substitutos e um entre servidores da carreira superior de controle externo, indicados, alternadamente, em lista tríplice pelo Tribunal, a partir de lista sêxtupla votada pelos integrantes das respectivas carreiras.

Proposta de emenda
--------------------

<b>Autor</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina Iocken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Inc. II do §2º do art. 73 da CF (renumerado para §3º) na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	II - <del>dois terços seis</del> pelo Poder Legislativo respectivo, <del>Congresso Nacional, sendo dois</del> dentre cidadãos. <del>Ministros Substitutos e um entre servidores da carreira superior de controle externo, indicados, alternadamente, em a partir de lista tríplice pelo Tribunal, a partir de lista sêxtupla votada pelos integrantes das respectivas carreiras.</del>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autor</b>	Conselheiro Cláudio Couto Terrão – TCE/MG
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Inc. II do §2º do art. 73 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	II - dois terços pelo Congresso Nacional, sendo dois dentre <del>Ministros Substitutos</del> <b>auditores</b> e um entre servidores da carreira <del>superior</del> de controle externo, indicados, alternadamente, em lista tríplice pelo Tribunal, a partir de lista sêxtupla votada pelos integrantes das respectivas carreiras.
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autor</b>	Conselheiro Daniel Lavareda – TCM/PA
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Inc. II do §2º do art. 73 da CF na minuta de PEC
<b>Redação</b>	II - dois terços pelo Congresso Nacional, sendo dois <b>alternadamente</b> dentre <del>Ministros</del>



proposta	<del><i>Substitutos auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal e um entre servidores da carreira superior de controle externo,</i></del> indicados, <del><i>alternadamente,</i></del> em lista tríplice pelo Tribunal, <del><i>segundo critérios de antiguidade e merecimento a partir de lista sêxtupla votada pelos integrantes das respectivas carreiras.</i></del>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
Decisão (*)	
Redação final	
Justificativa	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
Autor	Conselheiro Gilberto de Oliveira Jales – TCE/RN
Tipo	Modificativa
Item	Inc. II do §2º do art. 73 da CF na minuta de PEC
Redação proposta	II - dois terços pelo Congresso Nacional, sendo dois dentre Ministros Substitutos, <b><i>dois um</i></b> entre servidores da carreira superior de controle externo, indicados, alternadamente, em lista tríplice pelo Tribunal, a partir de lista sêxtupla votada pelos integrantes das respectivas carreiras <b><i>e um entre Conselheiros dos Tribunais de Contas de Estados, Municípios e Distrito federal, indicados em lista tríplice votada pelos integrantes dos tribunais e encaminhada pela ATRICON.</i></b>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
Decisão (*)	
Redação final	
Justificativa	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
Autor	Conselheiro Inaldo da Paixão – TCE/BA
Tipo	Modificativa
Item	Inciso II do §2º do art. 73 da CF na minuta de PEC
Redação proposta	II - dois terços pelo Congresso Nacional, sendo <b><i>dois um</i></b> dentre Ministros Substitutos e <del><i>um</i></del> <b><i>dois</i></b> entre servidores da carreira superior de controle externo, indicados, alternadamente, em lista tríplice pelo Tribunal, a partir de lista sêxtupla votada pelos integrantes das

	respectivas carreiras.
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autor</b>	Conselheira Marisa Serrano – TCE/MS
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Inciso II do §2º do art. 73 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	II - dois terços pelo Congresso Nacional, sendo dois dentre Ministros Substitutos <del>e um entre servidores da carreira superior de controle externo,</del> indicados, <del>alternadamente,</del> em lista tríplice pelo Tribunal <i>segundo os critérios de antiguidade e merecimento, a partir de lista sêxtupla votada pelos integrantes das respectivas carreiras.</i>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina Iocken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Aditiva
<b>Item</b>	Inciso III ao §2º do art. 73 da CF (renumerado para §3º) na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	<i>III – quatro dentre Ministros Substitutos aprovados em concurso público de provas e títulos, alternadamente segundo os critérios de antiguidade e merecimento.</i>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

Proposta de emenda	
<b>Autor</b>	Conselheiro Paulo Roberto Chaves – TCE/RN
<b>Tipo</b>	Aditiva
<b>Item</b>	§3º do artigo 73 na minuta de PEC (renumerando o § seguinte para o 4º)
<b>Redação proposta</b>	<b><i>§3º Entende-se como servidor da carreira superior de controle externo, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, aquele que desempenha atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas.</i></b>
Avaliação da comissão temática	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

Comentários à minuta de PEC	
<b>Autor</b>	Conselheiro Cesar Miola – TCE/RS, com apoio técnico de Comissão designada pela Portaria 966/2014: Débora Pinto da Silva – Coordenadora, Adriana da Costa Matte, André Dietrich, Claudio Roberto Koskodan das Chagas, Cristina Assmann, Eduardo Moreira Cordeiro, Elisa Cecin Rohenkohl, Estêvão da Rosa Krieger, Fernanda Nunes, Marcos Flavio Rolim, Marília Catarina Vasques Santos, Paulo Eduardo Panassol, Renato Pedroso Lauris, Valtuir Pereira Nunes
<b>Item</b>	Artigo 73, § 2º, da CF na minuta de PEC
<b>Texto</b>	<p>O incremento no número de “investiduras técnicas” é iniciativa importante para o aperfeiçoamento do sistema, agora também contemplando, além das vagas reservadas aos Ministros-Substitutos e ao Ministério Público de Contas, o Corpo Técnico das respectivas Cortes.</p> <p>De outro lado, a indicação de pretendentes integrantes de lista sêxtupla por membros das respectivas carreiras de nível superior dos Órgãos de Controle parece permitir o surgimento de um impróprio caráter eleitoral em escolha que deveria ser presidida pela avaliação do merecimento do candidato.</p> <p>No ponto, sugere-se, ainda, a alteração do artigo 73, § 2º, inciso I, para fazer constar “Ministros Substitutos” onde diz “auditores”, de forma a evitar que, uma vez aprovada a</p>

	PEC, a própria Lei Maior passe a tratar com denominações distintas o mesmo cargo.
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

§3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, subsídios e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40;

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina Iocken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	§3º do art. 73 da CF (renumerado para §4º) na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	§4º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão <del>as mesmas</del> <b>os mesmos direitos e</b> garantias, prerrogativas, impedimentos, subsídios e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e <b>à</b> pensão, as normas constantes do art. 40;
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

**INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DOS MINISTROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS, DEFINIÇÃO DE JUDICATURA E EXTENSÃO DAS REGRAS AOS TRIBUNAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

<b>Proposta de emenda</b>
---------------------------

<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina locken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Título
<b>Redação proposta</b>	<b>INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DOS MINISTROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS, <del>DEFINIÇÃO DE JUDICATURA E EXTENSÃO DAS REGRAS AOS TRIBUNAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS</del></b>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

§4º - O Ministro Substituto, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, subsídios e vantagens do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina locken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	§4º do art. 73 da CF (renumerado para §5º) na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	§5º - O Ministro Substituto <b>integrante do Tribunal de Contas</b> , quando em substituição a Ministro, terá <b>os mesmos <del>as mesmas</del> direitos e</b> , garantias, prerrogativas, impedimentos, subsídios e vantagens do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, <b>as aqueles</b> de juiz de Tribunal Regional Federal.
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>
---------------------------

<b>Autor</b>	Conselheiro Cláudio Couto Terrão – TCE/MG
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	§ 4º do art. 73 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	§ 4º. O <del>Ministro Substituto Auditor</del> , quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, subsídios e vantagens do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

§5º - As demais atribuições da judicatura compreendem a relatoria de processos que lhes forem distribuídos, nos termos da lei, cabendo-lhes a apresentação de proposta de decisão a ser votada pelos integrantes do órgão colegiado competente.

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina Iocken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Supressiva
<b>Item</b>	§5º do art. 73 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	<del>§5º – As demais atribuições da judicatura compreendem a relatoria de processos que lhes forem distribuídos, nos termos da lei, cabendo-lhes a apresentação de proposta de decisão a ser votada pelos integrantes do órgão colegiado competente.</del>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>
---------------------------

<b>Autor</b>	Conselheiro Cláudio Couto Terrão – TCE/MG
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	§ 5º do art. 73 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	§ 5º. As demais atribuições da judicatura compreendem a relatoria de processos que lhes forem distribuídos, nos termos da lei, cabendo-lhes a apresentação de proposta de decisão a ser votada pelos <b>Ministros</b> integrantes do órgão colegiado competente.
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autor</b>	Conselheiro Substituto Hamilton Coelho – TCE/MG
<b>Tipo</b>	Supressiva
<b>Item</b>	§ 5º do art 73 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	<del>§5º – As demais atribuições da judicatura compreendem a relatoria de processos que lhes forem distribuídos, nos termos da lei, cabendo-lhes a apresentação de proposta de decisão a ser votada pelos integrantes do órgão colegiado competente.</del>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autores</b>	Ministro Substituto Marcos Bemquerer – TCU e Conselheiros Substitutos Aداuton Linhares da Silva (TCE/TO), Alberto Pires Alves de Abreu (TCE/AL), Alexandre Manir Figueiredo Sarquis (TCE/SP), Cesar Viterbo Matos Santolim (TCE/RS), Cláudio André Abreu Costa (TCE/GO), Heloísa Helena Godinho (TCE/GO), Hamilton Antônio Coelho (TCE/MG), Isaiás Lopes da Cunha (TCE/MT), João Batista de Camargo Júnior (TCE/MT), Luiz Henrique Moraes de Lima (TCE/MT), Moisés Vieira Labre (TCE/TO), Samy Wurman (TCE/SP)
<b>Tipo</b>	Supressiva

<b>Item</b>	§ 5º do art. 73 na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	<del>§5º – As demais atribuições da judicatura compreendem a relatoria de processos que lhes forem distribuídos, nos termos da lei, cabendo-lhes a apresentação de proposta de decisão a ser votada pelos integrantes do órgão colegiado competente.</del>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autor</b>	Conselheiro Cesar Miola – TCE/RS, com apoio técnico de Comissão designada pela Portaria 966/2014: Débora Pinto da Silva – Coordenadora, Adriana da Costa Matte, André Dietrich, Claudio Roberto Koskodan das Chagas, Cristina Assmann, Eduardo Moreira Cordeiro, Elisa Cecin Rohenkohl, Estêvão da Rosa Krieger, Fernanda Nunes, Marcos Flavio Rolim, Marília Catarina Vasques Santos, Paulo Eduardo Panassol, Renato Pedroso Lauris, Valtuir Pereira Nunes
<b>Tipo</b>	Supressiva
<b>Item</b>	§ 5º do art. 73 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	<del>§5º – As demais atribuições da judicatura compreendem a relatoria de processos que lhes forem distribuídos, nos termos da lei, cabendo-lhes a apresentação de proposta de decisão a ser votada pelos integrantes do órgão colegiado competente.</del>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina Iocken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Aditiva



<b>Item</b>	§§6º, 7º e 8º ao art. 73 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	<p><b>DA LEI PROCESSUAL NACIONAL E DO CONSELHO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS</b></p> <p><b>§ 6º. As normas gerais pertinentes à organização, fiscalização, competências, funcionamento e processo dos Tribunais de Contas devem observar o disposto nesta seção e o fixado em lei complementar.</b></p> <p><b>§ 7º. O Conselho Nacional dos Tribunais de Contas compõe-se de onze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:</b></p> <p><b>I - dois Ministros do Tribunal de Contas da União, indicados pelo respectivo tribunal;</b></p> <p><b>II - um Ministro Substituto do Tribunal de Contas da União, indicado pelo respectivo tribunal;</b></p> <p><b>III - três representantes dos Conselheiros dos Tribunais de Contas Estaduais, do Distrito Federal, dos Municípios ou do Município, escolhidos pela entidade representativa da classe de caráter nacional;</b></p> <p><b>IV - três representantes dos Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas Estaduais, do Distrito Federal, dos Municípios ou do Município, escolhidos pela entidade representativa da classe de caráter nacional;</b></p> <p><b>V- dois cidadãos, de notável conhecimento técnico, idoneidade moral e reputação ilibada, indicados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, respectivamente.</b></p> <p><b>§ 8º. Ao Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, sediado em Brasília-DF, caberá, entre outras previstas em lei complementar, o planejamento, o estabelecimento de políticas e a organização de Sistema Nacional dos Tribunais de Contas, estabelecendo como prioridades o combate à corrupção, a transparência, o estímulo ao controle social e a atualização constante de instrumentos e mecanismos de controle externo da administração pública visando à sua eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.</b></p>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE),

	Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina locken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Aditiva
<b>Item</b>	Art. 5º à minuta de PEC, com alterações ao art. 75 da CF
<b>Redação proposta</b>	<b>Art. 5º. O Art. 75 da Constituição Federal passa a vigorar com nova redação ao caput e ao parágrafo único e acrescido dos incisos I, II e III, nos seguintes termos:</b>  <b>EXTENSÃO DAS REGRAS AOS TRIBUNAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS</b>  Obs. As alterações propostas constam em tabelas a seguir.
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autor</b>	Conselheiro Cláudio Couto Terrão – TCE/MG
<b>Tipo</b>	Aditiva
<b>Item</b>	Art. 3º à minuta de PEC, com introdução às alterações no art. 75 da CF
<b>Redação proposta</b>	<b>Art. 3º. O art. 75 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:</b>  Obs. As alterações propostas constam em tabelas a seguir.
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição, competências, atribuições e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios e Municipais.

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina locken (TCE/SC)

<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Caput do art. 75 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição, competências, atribuições e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios e Municipais, <b>que serão integrados por treze Conselheiros, nos entes federativos com mais de dez milhões de habitantes, escolhidos conforme o disposto nos incisos I, II e III do §3º do artigo 73.</b>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autor</b>	Conselheiro Cláudio Couto Terrão – TCE/MG
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Caput do art. 75 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição, competências, atribuições e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais <del>e Conselhos</del> de Contas dos Municípios, <b>onde houver. e Municipais.</b>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

Parágrafo Único. As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros, observados os critérios previstos no artigo 73, § 1º e escolhidos:

Proposta de emenda	
<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina Iocken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Parágrafo Único do art. 75 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	Parágrafo Único. As Constituições estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados, <b>naqueles entes com menos de dez milhões de habitantes, por onze sete</b> Conselheiros, observados os critérios previstos no artigo 73, § 1º, e escolhidos:
Avaliação da comissão temática	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

Proposta de emenda	
<b>Autor</b>	Conselheiro Cláudio Couto Terrão – TCE/MG
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Parágrafo único do art. 75 da CF (renumerado para § 1º) na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	<del>Parágrafo Único. § 1º.</del> As Constituições Estaduais <del>e Leis Orgânicas dos Municípios</del> disporão sobre os Tribunais de Contas <b>dos</b> respectivos <b>Estados</b> , que serão integrados por sete Conselheiros, observados os critérios previstos no artigo 73, § 1º e escolhidos:
Avaliação da comissão temática	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

Comentários à minuta de PEC	
<b>Autor</b>	Conselheiro Cesar Miola – TCE/RS, com apoio técnico de Comissão designada pela Portaria 966/2014: Débora Pinto da Silva – Coordenadora, Adriana da Costa Matte, André Dietrich, Claudio Roberto Koskodan das Chagas, Cristina Assmann, Eduardo Moreira Cordeiro, Elisa Cecin Rohenkohl, Estêvão da Rosa Krieger, Fernanda Nunes, Marcos Flavio Rolim, Marília

	Catarina Vasques Santos, Paulo Eduardo Panassol, Renato Pedroso Lauris, Valtuir Pereira Nunes
<b>Item</b>	Parágrafo único do artigo 75 da CF na minuta de PEC
<b>Texto</b>	<p>Por fim, é de sublinhar que o modelo de partição das sete vagas dos Conselhos de Contas Estaduais, dos Municípios e Municipais obedece aos parâmetros impostos pela Constituição da República, como ficou assentado na ADI nº 892-7-RS e na Súmula nº 653 do STF, o que, por lógico, deverá ser ponderado quando das definições que venham a contemplar essas “representações” nos colegiados.</p> <p>Quanto às demais alterações propostas pela PEC em relação ao artigo 75 da Constituição da República, entende-se que são pertinentes pelos motivos aqui já alinhavados e pela necessidade de observância, na espécie, ao princípio da simetria, exigência essa reforçada pela citada jurisprudência.</p>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

I - três pelo Chefe do Poder Executivo, com aprovação do Poder Legislativo, sendo dois alternadamente dentre Conselheiros Substitutos e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina locken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Inc. I do art. 75 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	I - três pelo Chefe do Poder Executivo, com aprovação do Poder Legislativo <b>respectivo</b> , sendo <b>um dois alternadamente</b> dentre <del>Conselheiros Substitutos e membros do</del> Ministério Público <del>junto ao Tribunal</del> de Contas, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, <b>alternadamente</b> segundo os critérios de antiguidade e merecimento;
<b>Avaliação da comissão temática</b>	

<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autor</b>	Conselheiro Cláudio Couto Terrão – TCE/MG
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Inc. I do art. 75 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	I - três pelo Chefe do Poder Executivo, com aprovação do Poder Legislativo, sendo dois alternadamente dentre <del>Conselheiros Substitutos</del> <b>Auditores</b> e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

II – quatro pelo Poder Legislativo, sendo dois alternadamente dentre Conselheiros Substitutos e servidores da carreira superior de controle externo, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, a partir de lista sêxtupla votada pelos integrantes das respectivas carreiras.

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina Iocken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Inc. II do art. 75 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	II – quatro pelo Poder Legislativo <del>respectivo sendo dois alternadamente dentre cidadãos, Conselheiros Substitutos e servidores da carreira superior de controle externo, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, a partir de lista sêxtupla votada pelos integrantes das</del>

	<del>respectivas carreiras.</del>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autor</b>	Conselheiro Cláudio Couto Terrão – TCE/MG
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Inc. II do art. 75 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	II – quatro pelo Poder Legislativo, sendo dois alternadamente <del>mente e sucessivamente</del> dentre <del>Conselheiros-Substitutos</del> <b>Audidores, membros do Ministério Público junto ao Tribunal</b> e servidores da carreira <del>superior</del> de controle externo, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, a partir de lista sêxtupla votada pelos integrantes das respectivas carreiras.
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autor</b>	Cons. Cipriano Sabino de Oliveira Júnior – TCE/PA
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Inciso II do art. 75 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	II – quatro pelo Poder Legislativo, sendo <del>dois alternadamente uma</del> dentre <del>Conselheiros-Substitutos e</del> <b>servidores da carreira superior de controle externo</b> , indicados em lista tríplice pelo Tribunal, a partir de lista sêxtupla votada pelos integrantes das respectivas carreiras.
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão</b>	
<b>Redação final</b>	

<b>Justificativa</b>	
----------------------	--

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autora</b>	Conselheira Marisa Serrano – TCE/MS
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Inc. II do parágrafo único do art. 75 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	II – quatro pelo Poder Legislativo, sendo <del>dois alternadamente um</del> dentre Conselheiros Substitutos <del>e servidores da carreira superior de controle externo</del> , indicados em lista tríplice pelo Tribunal <i>segundo critérios de antiguidade e merecimento, a partir de lista sêxtupla votada pelos integrantes das respectivas carreiras.</i>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina Iocken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Aditiva
<b>Item</b>	Inciso III ao art. 75 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	<i>III - quatro dentre Conselheiros Substitutos, aprovados em concurso público de provas e títulos, alternadamente segundo os critérios de antiguidade e merecimento.</i>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autor</b>	Conselheiro Cláudio Couto Terrão – TCE/MG
<b>Tipo</b>	Aditiva



<b>Item</b>	§ 2º ao art. 75 da CF na minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	<b>§ 2º. As Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal disporão sobre os Tribunais de Contas dos respectivos Municípios e do Distrito Federal, aos quais se aplica o disposto no § 1º.</b>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autor</b>	Conselheiro Cláudio Couto Terrão – TCE/MG
<b>Tipo</b>	Aditiva
<b>Item</b>	Art. 4º à minuta de PEC
<b>Redação proposta</b>	<b>Art. 4º. A escolha de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 75 da Constituição Federal será iniciada com duas indicações de livre escolha do Poder Legislativo, seguida das vagas oriundas do cargo de Auditor, do membro do Ministério Público junto ao Tribunal e dos servidores da carreira de controle externo, nesta ordem.</b>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina locken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Aditiva
<b>Item</b>	Art. 6º à minuta de PEC, com disposições sobre o art. 73 da CF
<b>Redação proposta</b>	<b>Art. 6º. A lei complementar referida no §5º do Art. 73 da Constituição Federal, dentre outras finalidades, fixará normas gerais relativas ao processo de contas públicas, observadas as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, prevendo, entre outras:</b>

	<p><i>I - procedimento extraordinário de uniformização da jurisdição de contas, de iniciativa de qualquer Ministro, Ministro Substituto, Conselheiro ou Conselheiro Substituto ou membro do Ministério Público de Contas de qualquer Tribunal de Contas, a ser processado autonomamente e em abstrato pelo Tribunal de Contas da União, em casos de repercussão geral, diante de decisão exarada por Tribunal de Contas que, aparentemente, contrarie dispositivo da Constituição Federal ou de lei nacional;</i></p> <p><i>II- imposição uniforme de sanções administrativas.</i></p>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina Iocken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Aditiva e modificativa
<b>Item</b>	Art. 7º à minuta de PEC, com alterações no art. 102 da CF
<b>Redação proposta</b>	<p><b><i>Art. 7º. O Art. 102 da Constituição Federal passa a vigorar com nova redação ao inciso I, alínea r, nos seguintes termos:</i></b></p> <p>Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:</p> <p>I - processar e julgar, originariamente:</p> <p>(...)</p> <p><b><i>r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça, e contra o Conselho Nacional do Ministério Público e contra o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas;</i></b></p>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>
---------------------------

<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina locken (TCE/SC)
<b>Tipo</b>	Aditiva
<b>Item</b>	Art. 8º à minuta de PEC, com acréscimo do art. 98 ao ADCT
<b>Redação proposta</b>	<p><b>Art. 8º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:</b></p> <p><b>“Art. 98. As vagas que surgirem nos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Município, onde houver, serão preenchidas com a observância da ordem fixada no art. 75 da Constituição Federal.</b></p> <p><b>Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, consideram-se preenchidas as vagas que estejam ocupadas por Auditor (Ministro Substituto ou Conselheiro Substituto) ou membro do Ministério Público de Contas, nomeados para as vagas destinadas às respectivas categorias, aprovados em concurso público de provas e títulos para os respectivos cargos.</b></p>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autor</b>	Conselheiro Inaldo da Paixão – TCE/BA
<b>Tipo</b>	Aditiva
<b>Item</b>	Artigo no ADCT da CF
<b>Redação proposta</b>	<p><b>Art. ... Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, com a seguinte redação:</b></p> <p><b>Art. .... Os atuais auditores dos Tribunais de Contas, ingressos no serviço público por meio de concurso público de provas e títulos, que já exerçam a substituição de Ministros ou Conselheiros, passam a ser denominados de Ministros Substitutos ou Conselheiros Substitutos, respectivamente nas esferas federal e estadual.</b></p>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	

<b>Justificativa</b>	
----------------------	--

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autora</b>	Conselheira Marisa Serrano – TCE/MS
<b>Tipo</b>	Aditiva
<b>Item</b>	Artigo no ADCT da CF
<b>Redação proposta</b>	<i>Art. ____ . Os atuais auditores dos Tribunais de Contas, ingressos no serviço público por meio de concurso público de provas e títulos, passam a ser denominados Ministros Substitutos ou Conselheiros Substitutos, respectivamente nas esferas federal e estadual.</i>
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor da data de sua publicação.

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autores</b>	Conselheiro Adircélio Júnior (TCE-SC), C.S. Licurgo Mourão (TCE/MG), Itacir Todero (TCE/CE), Paulo César (TCE/CE), Moisés Maciel (TCE/MT) e Sabrina Icken (TCE/SC)
<b>Tipo de emenda</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Renumerar art. 2º da minuta de PEC para art. 9º
<b>Redação proposta</b>	Art. <del>2º</del> <b>9º</b> - Esta Emenda Constitucional entra em vigor da data de sua publicação.
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

<b>Proposta de emenda</b>	
<b>Autor</b>	Conselheiro Cláudio Couto Terrão – TCE/MG
<b>Tipo</b>	Modificativa
<b>Item</b>	Renumerar art. 2º da minuta de PEC para art. 5º
<b>Redação proposta</b>	Art. <del>2º</del> <b>5º</b> - Esta Emenda Constitucional entra em vigor da data de sua publicação.
<b>Avaliação da comissão temática</b>	
<b>Decisão (*)</b>	
<b>Redação final</b>	
<b>Justificativa</b>	

(\*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

Brasília, em.....